



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

OFÍCIO CIRCULAR 019/2013-CJCI

Belém, 25 de janeiro de 2013.

Processo n.º 2012.7.001891-0

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup> cópia da decisão deste Órgão Censor, proferida nos autos do processo n.º 2011.7.005110-1, para conhecimento e aplicação aos casos concretos.

Atenciosamente,

**Des.ª MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**  
Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710  
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: [corregedoria.interior@tjpa.jus.br](mailto:corregedoria.interior@tjpa.jus.br)

**Processo n.º 2012.7.001891-0**

## **MANIFESTAÇÃO**

O Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz de Direito Militar Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, encaminhou a esta Corregedoria de Justiça o Of. 0519 de 12/03/2012, ao qual anexou cópia do auto de prisão em flagrante delito n.º 2012.2.000188-2 lavrado em desfavor do 3º Sargento PM Udenilson de Souza Pimentel, na Cidade de Parauapebas.

Esclarece o Magistrado que o procedimento acima mencionado foi recebido pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas em regime de plantão, todavia, aquele juízo se declarou incompetente em razão da matéria, para conhecer e processar o referido feito, determinando o seu encaminhamento à Justiça Militar.

É o breve relato.

Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora, entendo que o procedimento adotado pelo Juiz de Direito Líbio Araújo Moura não merece reparos, uma vez que o Magistrado recebeu o auto de prisão em flagrante em plantão na Comarca de Parauapebas e, após, determinou o seu encaminhamento à Justiça Militar para o processamento do feito.

Contudo, este Órgão Correcional consolidou entendimento, nos autos do processo n.º 2011.7.005110-1 no sentido de que *“considerando que a prestação jurisdicional atende a direito fundamental e constitui serviço público essencial, além do que, nossa própria Carta Magna exige que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes, devem os Magistrados Plantonistas das Comarcas do Interior apreciar os feitos de competência da Justiça Militar, observados os termos das Resoluções n.º 013/2009-GP e n.º 22/2009-GP, bem como a Portaria n.º 689/2009-DFCri.”*

A fim de divulgar a decisão supratranscrita, foi expedido o Ofício Circular n.º 081/2011-CJCI, datado de 11/11/2011 aos Juízes de Direito de Varas Criminais do Interior do Estado do Pará.

Todavia, considerando que o Ofício Circular acima não alcançou todos os Magistrados que exercem suas atividades judicantes no interior deste



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**  
Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-14 (Térreo) – Bairro Souza – Belém – Pará, CEP 66.613-710  
Tel.:(91) 3205-3535 / 3205-3524 - E-mail: corregedoria.interior@tjpa.jus.br

Estado, sugiro que seja expedido Ofício Circular dirigido a todos os Juízes de Direito das Comarcas do Interior vinculadas a esta Corregedoria de Justiça, dando-lhes ciência da decisão proferida nos autos do processo n.º 2011.7.005110-1 para conhecimento e aplicação nos casos concretos.

Após o cumprimento da diligência acima sugerida, recomendo o arquivamento do presente expediente.

É a manifestação que submeto à apreciação da Exma. Sra. Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.

Belém, 13 de dezembro de 2012.

  
**CRISTIANO ARANTES E SILVA**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 081/2011-CJCI

Belém, 11 de novembro de 2011.

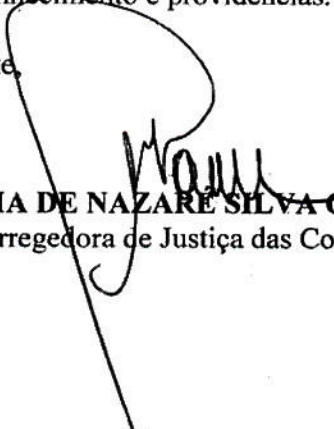
Processo n.º 2011.7.005110-1

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Vara Penal da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup> cópia da decisão deste Órgão Censor, proferida nos autos do Pedido de Providências formulado pela Des.<sup>a</sup> DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, por meio do Ofício n.º 770/2011-CG/CJRMB, de 16/06/2011, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

  
Des.<sup>a</sup> **MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**PROCESSO Nº 2011.7.005110-1**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: Desa. DAHIL PARAENSE DE SOUZA – Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém**

Por meio do Ofício nº. 770/2011-CG/CJRMB, a Desa. Dahil Paraense de Souza – Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém dirigiu cópia da decisão proferida por aquele Órgão Correicional, bem como o Ofício nº. 1089, de 12/05/2011 que encaminhou a decisão proferida nos autos de Prisão em Flagrante Delito nº. 2011.2.000271-6.

Em síntese, os documentos direcionados a esta Corregedoria de Justiça cingem-se em orientação formulada aos magistrados plantonistas da Região Metropolitana de Belém, para que apreciem os feitos de competência da Justiça Militar.

Tal orientação foi deliberada em virtude da situação relatada pelo MM. Juiz de Direito Militar, Titular da JMEPA, o qual informou que referenciados autos de Prisão em Flagrante foram entregues no Juízo de Plantão Criminal da Comarca de Marabá/Pa, tendo o Magistrado competente deixado de apreciar a questão da legalidade da prisão, limitando-se apenas em determinar a remessa do mesmo à Justiça Militar, de modo que os autos foram remetidos à Juíza de Plantão do Fórum Criminal da Capital que, de igual forma, também limitou-se a declinar de sua competência e encaminhando os autos de volta aquela Justiça Militar.

Discorre o Magistrado militar que, não obstante sua jurisdição seja exercida em todo Estado do Pará, conforme Resolução deste Egrégio Tribunal, participa do Plantão Criminal da Capital, ocasião em que despacha feitos tanto da Justiça Comum quanto da Justiça Especial e que, semelhante ao que se entendia até então, os feitos ocorridos no interior do Estado, quando encaminhados ao Regime de Plantão, eram de conhecimento e decisão do Juízo da Comarca de origem, tornando exequível o imediato conhecimento e controle da legalidade do ato, o que não ocorreu no presente caso.

É o relatório.

08/



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**DECIDO:**

Avaliando os entendimentos traçados pelos magistrados plantonistas no caso em concreto, observa-se que estão em desacordo com os conteúdos normativos das Resoluções nº. 13/2009, de 24/06/2009 e nº. 22/2009, de 09/09/2009.

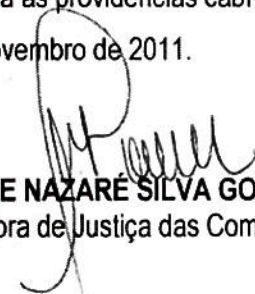
Nesse diapasão, entende-se que o plantão judiciário é um serviço que visa garantir que todas as causas urgentes possam ser apreciadas com rapidez e segurança por Juizes de Direito, logo, toda matéria posta a apreciação do Magistrado plantonista, mesmo que de natureza militar, bem como, desde que amparada pelas normas administrativas expostas ao norte, devem ser analisadas e despachadas pelos plantonistas, o que não ocorreu no caso em comento.

Portanto, considerando que a prestação jurisdicional atende a direito fundamental e constitui serviço público essencial, além do que, nossa própria Carta Magna exige que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes, devem os Magistrados plantonistas das Comarcas do Interior apreciar os feitos de competência da Justiça Militar, observados os termos das Resoluções nº. 013/2009-GP e nº. 22/2009-GP, bem como a Portaria nº. 689/2009-DFCri.

Expeça-se ofício circular aos Juizes Criminais das Comarcas do Interior, encaminhando-lhes cópia da presente decisão para conhecimento e providências.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 04 de novembro de 2011.

  
Desa. **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**CERTIDÃO**  
Certifico que, nesta data, a decisão retro  
foi publicada no Diário da Justiça.  
Belém (PA), 25 de Novembro de 2011.  
.....  
Diretor(a) da Secretaria  
**Paola W. Pimenta Menescal**  
Diretora de Secretaria  
Corregedoria de Justiça  
das Comarcas do Interior

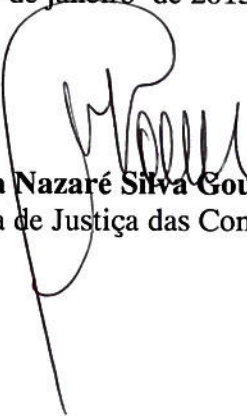


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**PROCESSO Nº 2012.7.001891-0**

Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta  
Corregedoria, nos termos reportados.

Belém, 21 de janeiro de 2013.

  
**Des<sup>a</sup> Maria Nazaré Silva Gouveia dos Santos**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior